



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



**CONTRATO Nº 20211902**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-009**  
**ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021009**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, E A EMPRESA GR SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA - EPP,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Girassóis Q.25 Nº.15, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº .626.416/0001-31, representado pelo Sr. VALDIR LEMES MACHADO, PREFEITO, portadora do CPF nº. 142.419.862-34, residente na TRAVESSA PERU QD 16 CS 07, e de outro lado a firma GR SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.457.269/0001-13, estabelecida à RUA CUMARU, S/Nº, QUADRA 17, LOTE 06, SALA 01, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RUSSEL ALVES GAMA, residente na RUA TOCANTINS, Nº 13, VALE DOS SONHOS, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do CPF 010.610.711-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2021-009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para locação de máquinas/caminhões/veículos (com operador/motorista), para execução de atividades diversas das Secretarias Municipais e Secretaria de Infraestrutura para manutenção/conservação de vias urbanas e rurais do município de Novo Repartimento, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
095305	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO 02 EIXOS - Marca .: VOLKSWAGEN Locação de caminhão basculante toco (02 eixos), veículo com no máximo 10 (dez) anos de uso, mínimo 140 CV, equipado com caçamba basculante para capacidade mínima de carga para 06mtú, combustível diesel. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e documentação em vigência. As manutenções corretivas e preventivas segue por conta da CONTRATADA, Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra	MÊS	72,00	14.400,000	1.036.800,00

AV. DOS GIRASSOIS Nº 15, BAIRRO MORUMBI



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



095369	(motorista). LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE PICK 4X4 - Marca.: MÊS MITSUBISHI Locação de veículo tipo camionete pickup, veículo novo (Zero km), Cabine dupla, 04 (quatro) portas, combustível diesel, tração 4x4 com opção reduzida, freios ABS, controle de estabilidade e tração, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos nas quatro portas, transmissão automática de no mínimo cinco marchas a frente e uma a ré, motor de mínimo 160 CV, mínimo dois airbags frontais. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e documentação em vigência. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto ou incêndio, cobertura a terceiros para danos materiais e corporais, sem ônus para a Contratante. As manutenções corretivas e preventivas segue por conta da CONTRATADA, Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível e mão de obra.	48,00	13.000,000	624.000,00
095392	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA 320 - Marca.: CART HORA EPILAR Locação de escavadeira hidráulica equivalente 320, com no máximo 04 (quatro) anos de uso, diesel, potência mínima líquida 115kw, capacidade mínima da caçamba 1,1m³, lança com alcance mínimo de 5,6m, peso operacional 22.200kg, cabine fechada, ar condicionado. As manutenções corretivas e preventivas seguem por conta da CONTRATADA, sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (operador).	1.920,00	248,000	476.160,00
095395	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO. - Marca.: VOLKSWAGE MÊS Locação de veículo tipo passeio, veículo novo (Zero km), 04 (quatro) portas, flex (álcool/gasolina), freios ABS, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, potência mínima do motor 1.0, mínimo dois airbags frontais. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e documentação em vigência. O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto ou incêndio, cobertura a terceiros para danos materiais e corporais, sem ônus para a Contratante. As manutenções corretivas e preventivas segue por conta da CONTRATADA, Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível e mão de obra.	24,00	6.650,000	159.600,00
095495	LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO TOCO (02 EIXOS) 4X2 - Mar MÊS ca.: MERCEDES BENZ Locação de cavalo mecânico toco (02 eixos) 4X2, equipado com carreta prancha para transporte de máquinas, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, capacidade mínima de carga de 25 (vinte e cinco) toneladas, equipado com carreta prancha de no mínimo 9,30 metros (nove metros e trinta centímetros) de área útil, carreta com no mínimo 02 (dois) eixos, rampas eletro hidráulica, combustível diesel. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e documentação em vigência. As manutenções corretivas e preventivas segue por conta da CONTRATADA, Livre de quilometragem. Sem fornecimento de combustível, com fornecimento de mão de obra (motorista).	12,00	25.975,000	311.700,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.608.260,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.608.260,00 (dois milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e sessenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP 9/2021-009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. As máquinas e veículos serão disponibilizadas pela contratada conforme necessidade da contratante;
2. Todas as máquinas deverão ser preferencialmente refrigeradas e gabinadas com certificação ROPS e FOPS, e ter obrigatoriamente luzes de ré sinalização sonora e outros itens de



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



segurança;

3. Todos os caminhões, caçambas, carretas deverão ser preferencialmente refrigerados e dispor obrigatoriamente de disco tacógrafo, luzes em perfeitas condições de uso e sinalização sonora de ré;
4. Todos os caminhões, caçambas, carretas e tratores assim como todos os objetos desta licitação serão utilizados tanto na zona urbana como na zona rural;
5. Todos os caminhões, caçambas, carretas deverão utilizar no mínimo dois calços que os impeçam o deslocamento quando estacionados sem motorista dentro e quatro cones de sinalização e lonas apropriadas para cada tipo de material transportado;
6. As manutenções preventivas, corretivas e materiais de desgaste serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA;
7. As máquinas e veículos locados ficarão à disposição de forma integral à contratante;
8. A efetivação do contrato se dará com a ordem de serviço emitida por autoridade competente e após a averiguação e aceite da máquina e/ou veículo, realizada pelo fiscal do contrato;
9. Os objetos constantes na Tabela - Descrição do Objeto, deverão ser colocados à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretarias Municipais em até 24 horas (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de serviço entregue a empresa contratada, na qual constará o modelo do objeto, os quantitativos desejados, data, hora e local para entrega, devidamente assinado por autoridade competente, com ciência do Fiscal do Contrato;
10. Após a Ordem de serviço emitida, máquinas e veículos ficarão à disposição desta autarquia até disposição contrária;
11. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos veículos e máquinas, cujas manutenções ultrapassarem 24 (vinte e quatro) horas, sejam estas preventivas e/ou corretivas, ocasionadas ou não por acidentes, não podendo provocar qualquer ônus ao poder público;
12. Todas as máquinas e veículos devem vir com os itens de segurança que constam nas Resoluções do CONTRAN E CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, como faixas refletivas, placas sinalizadoras, extintor, cinto de segurança, dentre outros;
13. A contratada deverá informar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes sobre a intenção de retirada da máquina/veículo para manutenção;
14. Os eventuais serviços de funilaria, lubrificação, troca de peças e pneus são de total responsabilidade da CONTRATADA;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



15. Os veículos devem se manter licenciados anualmente ao longo do contrato, conforme manda o Código de Trânsito Brasileiro, respeitando os prazos para o licenciamento;

16. As máquinas e veículos deverão ter seguro total durante a vigência de todo o contrato, ficando obrigada a apresentar a apólice no ato da contratação ou, alternativamente, declaração subscrita pelo contratado de total responsabilidade quanto a danos patrimoniais sofridos ou causados a terceiros, na medida de suas responsabilidades;

17. O objeto licitado deverá ser entregue no seguinte endereço: PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situado na Rodovia transamazônica s/nº, Vila Tucuruí, Novo Repartimento

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá a CONTRATANTE:

Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de execução dos serviços;

Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I, partes integrantes do Edital.

Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Fornecer máquinas e veículos de primeira qualidade;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações;

Atender a contratante em conformidade com as contratações solicitadas;  
Cumprir fielmente as entregas conforme solicitadas;

Observar, na entrega, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas;

Prestar o fornecimento de acordo com a solicitação da contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, de uma vez ou parceladamente, de acordo com a solicitação realizada, observando os quantitativos adquiridos;

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para máquinas, veículos, motoristas e operadores, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, além de cobertura de vidros;

A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em caso de sinistros ou eventuais serviços, durante todo o período de vigência realizados;

Apresentar APÓLICE DE SEGURO contra danos materiais e danos corporais a terceiros;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



Operadores das máquinas e motoristas de veículos serão de responsabilidade da empresa contratada e as despesas com os mesmos, inclusive as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidente de trabalho e responsabilidade civil;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, seguro e eventuais perdas e danos;

manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência - anexo I, partes integrantes do Edital;

Cumprir as condições de execução do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I, partes integrantes do Edital.

Responsabilizar-se pela execução, Objeto - Anexo I, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;

Prestar os fornecimentos no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I, partes integrantes do Edital;

Responsabilizar pela qualidade da execução executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I, partes integrantes do presente contrato;

Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;

Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto, e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, podendo subcontratar, mediante autorização da entidade competente, microempresas ou empresa de pequeno porte para execução de parte dos serviços, atendendo a LC 147/2014 que alterou a LC 123/2006;

Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;

Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº /2021-009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do



exercício financeiro correspondente;

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

- vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Fica designado o servidor: **JOÃO FERREIRA RAMOS JUNIOR**, Matrícula: 0912539, Portaria 0121/2021-GP para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e os servidores: **JOSÉ ANTONIO DA CUNHA ALVES**, Matrícula: 912667, **DOMICIO DE SOUZA**, Matrícula:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



090228, **EVA DE ALMEIDA MENDES DA COSTA**, Matrícula: 064395, **JOZINES RIBEIRO DE SOUSA**, Matrícula: 910997, **MAIATILA CONCEIÇÃO SOUSA**, Matrícula: 091253-5, Portaria 0148/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto, correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes desta licitação, no que couber.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**

Exercício 2021 Atividade 2007.041220049.2.070 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 2007.151220049.2.076 Manutenção de vias urbanas e rurais com máquinas, veículos e equip. pesados, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 2006.041220048.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 2002.041220043.2.029 Manutenção do Gabinete do Prefeito., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim

apurado:  $I = (TX)$

365

$I =$

(6/1

00)

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial SRP nº /2021-009, cuja realização decorre da autorização da Srª. VALDIR LEMES MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, em 07 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31  
CONTRATANTE

GR SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - EPP

AV. DOS GIRASSOIS Nº 15, BAIRRO MORUMBI



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**



CNPJ 34.457.269/0001-13  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_